



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1054 /2004

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais para a Legislatura a iniciar-se em 2005.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Mar de Espanha para a Legislatura a iniciar-se em 2005 é fixado no valor correspondente a R\$ 7.939,10 (Sete mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Mar de Espanha para a Legislatura a iniciar-se em 2005 é fixado no valor correspondente a R\$ 1.326,00 (Mil trezentos e vinte seis reais).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, ou ainda, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais (revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal), utilizando-se o menor índice.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto a administração pública municipal.

Art. 5º - As Despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Mar Espanha.

§ 1º - O Valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de setembro de 2004.

LEI Nº 1054, SANCIONADA EM 22/09/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE


Joaquim José de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

22/09/04 A 01/10/04